



PROJETO DE LEI Nº 02, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 2821, DE 26 DE
DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Gotardo, Makoto Edison Sekita, no uso de suas atribuições legais e subsidiado no art. 69, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º A Lei Municipal 2821, de 26 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º. Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, utilizando como fonte o excesso de arrecadação, até o limite de 10% do total das despesas fixadas nesta Lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este projeto de lei entrará em vigor com a promulgação da lei subsequente.

São Gotardo, 29 de janeiro de 2025.

Makoto Edison Sekita

Prefeito Municipal

RECEBEMOS

31 / 01 / 2025
[Assinatura]

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente;

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 2821, de 26 de dezembro de 2024, visando aprimorar a gestão orçamentária do Município de São Gotardo.

A proposta tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional suplementar, utilizando como fonte o excesso de arrecadação, até o limite de 10% do total das despesas fixadas na referida lei. Essa medida se faz necessária para garantir maior flexibilidade na execução orçamentária, permitindo que eventuais receitas excedentes sejam adequadamente alocadas para atender demandas prioritárias da administração municipal.

Diante da imprevisibilidade de determinadas receitas e das necessidades emergentes que podem surgir ao longo do exercício financeiro, a possibilidade de suplementação orçamentária dentro de um limite estabelecido contribui para a continuidade dos serviços públicos e para a eficiência da gestão dos recursos municipais.

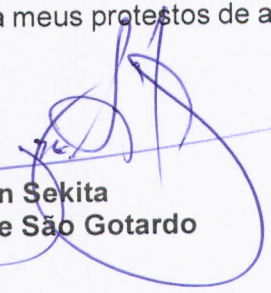
Ressaltamos que a autorização proposta mantém o controle e a transparência na gestão fiscal, sendo que os decretos suplementares serão devidamente publicados nos órgãos oficiais, garantindo que eventuais ajustes orçamentários ocorram dentro dos parâmetros legais e das diretrizes estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente projeto de lei, certos de sua importância para a administração municipal e para o atendimento das demandas da população.

Dessa forma, evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto-a à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

São Gotardo/MG, 31 de janeiro de 2025.


Makoto Edison Sekita
Prefeito Municipal de São Gotardo